



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2026

(Publicada no DOU, Seção 1, 07/04/2026, p. 146)

Altera a Resolução CSMPT nº 235, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Preparatório, do Inquérito Civil e de outros instrumentos de atuação finalística do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0002.0000038/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º, § 2º, art. 10, § 1º e § 6º, e art. 11 da Resolução CSMPT nº 235/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º É obrigatória a ciência do arquivamento aos(às) membros(as) do Ministério Público e às autoridades públicas judiciárias, administrativas ou legislativas que tenham comunicado a irregularidade, ainda que a Notícia de Fato tenha sido encaminhada por dever de ofício.

(...)

Art. 10. (...)

§ 1º É obrigatória a ciência do arquivamento aos(às) membros(as) do Ministério Público e às autoridades públicas judiciárias, administrativas ou legislativas que tenham comunicado a irregularidade, ainda que a Notícia de Fato que deu origem ao Procedimento Preparatório tenha sido encaminhada ao Ministério Público do Trabalho por dever de ofício.

(...)

§ 6º Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao(à) membro(a) do Ministério Público do Trabalho que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o(a) membro(a) que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho para atuação.

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2026

(Publicada no DOU, Seção 1, 07/04/2026, p. 146)

Art. 11. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologada pela Câmara de Coordenação e Revisão, ressalvada a hipótese do art. 10, § 6º, I, desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o § 7º do art. 10 da Resolução CSMPT nº 235/2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente

LUERCY LINO LOPES
Conselheiro Secretário

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Conselheira

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro

IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS
Conselheira

TERESA CRISTINA D' ALMEIDA BASTEIRO
Conselheira